

“Detours” – T&J Pombeiro Lda.

A/C Exmo. Sr. Rodrigo Veloso
Rua Dr. Afonso Cordeiro, 687
4450-049 Matosinhos
geral@detours.pt / geral@multiplaescolha.net

Ofício n.º 31 | AMPSP | 2018

17 maio 2018

Assunto: Pedido de autorização para atividades de turismo de natureza

Exmo. Senhor,

Conforme previsto nas alíneas l) e m) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas ou não motorizadas que possam provocar poluição ou implicar risco nomeadamente para os valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, e após análise do pedido apresentado por V. Ex.ª, vem esta Associação, no âmbito das suas competências, remeter o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de atividades de turismo de natureza por parte de empresas devidamente habilitadas para tal vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisados os elementos fornecidos, no que respeita a traçados e locais para atividades de percursos 4x4, escalada/rappel, pedestrianismo e teambuilding, temos a salientar:

- a) No que respeita aos percursos 4x4, os traçados fornecidos percorrem estradas nacionais e outras vias pavimentadas, assim como caminhos florestais, devendo a circulação ser ajustada conforme os casos dadas as condicionantes associadas. Relativamente ao percurso 3, na estrada 319-2, após a ponte da autoestrada, junto ao Salto, o traçado não é esclarecedor, pois inflete para o rio Sousa em direção a Alvre e Recarei, em locais onde não há travessia; o mesmo acontece a jusante de Couce. Estas situações devem ser clarificadas no sentido de se confirmar que os percursos cingem-se às vias existentes;
- b) A circulação dentro dos lugares povoados e proximidades implica necessariamente um cuidado especial por serem locais residenciais, onde existe, de forma contínua, a passagem de pessoas, animais e veículos agrícolas;

c) No atravessamento das Serras de Santa Justa e Pias deve ser acautelada a presença de trabalhos mineiros e tomadas medidas de modo a que não sejam alvo de dano nem constituam situação de perigo;

d) Os percursos pedestres estão previstos em trilhos já sinalizados, pelo que não se vê inconveniente. No que respeita a atividades de escalada e teambuilding, será de salvaguardar que os locais indicados são privados, devendo ser acautelado o respeito pela propriedade.

Além do exposto, e considerando as características e fragilidades da paisagem protegida regional em questão, a T&J Pombeiro Lda. deve ter em consideração as seguintes medidas:

1. É fundamental que o responsável pelo grupo informe e sensibilize os visitantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer da atividade, incluindo no que respeita a não sair dos percursos existentes e sinalizados, não recolher nem danificar património (natural e arqueológico/cultural), depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
2. Deve ser sempre acautelada a segurança dos visitantes, devendo a organização atuar preventivamente, especialmente na proximidade de locais de perigo, como por exemplo fragas ou antigas estruturas mineiras;
3. Não podem ser criados novos percursos, incluindo trilhos de pé posto. A circulação em viatura-todo-o-terreno deve cingir-se a caminhos já consolidados; novos circuitos devem ser previamente apresentados junto da Associação de Municípios;
4. O atravessamento de linhas de água apenas deverá ocorrer onde já exista travessia com estruturas adequadas, que assegurem a integridade das margens;
5. A realização de atividades que impliquem a montagem de estruturas de apoio, ainda que amovíveis, designadamente arborismo, percursos de obstáculos e escalada, em locais distintos dos indicados, assim como outras atividades que não as especificadas no e-mail de 19 de março (ex. paintball), carecem de análise prévia para que se avalie a viabilidade, por forma a garantir que não sejam invasivas nem prejudiciais ao património envolvente;
6. Deve ser promovida a sã convivência entre os participantes nas atividades da T&J Pombeiro Lda. e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras. Seria importante que a T&J Pombeiro comunicasse previamente ao Parque as datas da sua presença no território, indicando tipo de atividade e local, de modo a precaver eventuais sobreposições com outras atividades que possam estar a decorrer no mesmo período. Complementarmente, a empresa deverá procurar manter-se informada

sobre os eventos em agenda, nomeadamente os (co)organizados pela Associação ou Municípios envolvidos, de modo a evitar constrangimentos;

7. Em matéria de proteção civil e defesa da floresta contra incêndios, o responsável pela organização deve ter em consideração o índice de Risco de Incêndio Florestal e agir em conformidade, o que poderá implicar cancelamento das atividades em dias críticos, como medida preventiva.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no que lhe compete, não vê à partida inconveniente na atuação da T&J Pombeiro Lda. no território do Parque das Serras do Porto, alertando no entanto para a necessidade de cumprir com os percursos apresentados e atender às observações supra enumeradas. Quaisquer novos traçados e locais que pretenda utilizar estão sujeitos a apreciação prévia do Parque das Serras do Porto.

Salvaguarda-se também que a empresa é responsável pelas atividades e participantes, nomeadamente no que respeita à segurança dos mesmos e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros.

Conforme previsto na alínea o) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento, a T&J Pombeiro Lda. deverá remeter anualmente um relatório sucinto da sua atuação, no qual refira claramente a data, tipo, n.º de participantes e circuito ou local utilizado para cada atividade realizada. Os dados destinam-se apenas à recolha de informação sobre o usufruto turístico do Parque e à avaliação de eventuais impactos das atividades efetuadas.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.

